



000366

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**CONTRATO Nº 86/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n – São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moises de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 10/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ em diversas ruas do perímetro urbano de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 10/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.975.462,01 (um milhão e novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento-QCI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital e Contrato.

I - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

II - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 03 (três) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida e
- d) Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



000371

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	402	3764	4.4.90.51.02.02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA**

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descrédenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



000377

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 03 de novembro de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Moises de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



000378

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2021

Pela presente Ordem de Serviços n.º 86/2021 **AUTORIZO** a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n – São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moises de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a iniciar a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ em diversas ruas do perímetro urbano de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2021, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 86/2021, firmado em 03 de novembro de 2021, pelo valor total de R\$ 1.975.462,01 (um milhão e novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 03 (três) meses, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ

Anderson Manique Barreto – Prefeito

Contratante

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Moises de Gasperin - Representante Legal

Contratada

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro do Município de Coronel Vivida - CREA 18.913 D/PR

Fiscal - Contratante

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8009 | Pato Branco, 5 de novembro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Poder Judiciário
Juízo do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Palmas
Rua Capitão Paulo de Assis, 543, São José
CEP: 85.555-000 Fone: (46) 2963-7800 e-mail: vtd1@tr9trf.jus.br

EDITAL DE HASTA E LEILÃO
O Doutor JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vier a ser tomado conhecimento, que fica determinada a realização de HASTA PÚBLICA exclusivamente na modalidade virtual, para o dia 08/12/2021, a partir das 13h00min, para melhor oferta, mediante, para tanto o Sr. Elton Luiz Simon, leiloeiro de Juízo já comprometido perante esta Vara do Trabalho.

PROCESSO: ATOR 0009921-81.2018.5.00.0043
EXEQUENTE: ORLANDO FARIAS GEAR
EXECUTADOS: EDGAR MULLER MINUK 48564421972 - CNPJ: 24.115.277/0001-26 e EDGAR MULLER MINUK - CPF: 485.844.219-72
DESCRIÇÃO DO BEM: Marca/Modelo: Veículo M.BENZL3, 1113 ano fabricação/modelo 1974, FINE ACW-9751, (renavam 7014.04655-3, chassi 34403212077669, bastante antigo, com muitas avarias, marcando 41.402 km, de cor marrom escuro fosco, tendendo para chumbo.
VALIAÇÃO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
LUGAL ONDE ENCONTRAR: Rua do Casco, 815, no Fazenda Santa Maria (interseção do depósito), próximo em Clevelândia-PR.

ONUS, RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES: não consta
DEPOSITÁRIO: EDGAR MULLER MINUK - CPF: 485.844.219-72, residente e domiciliado na Fazenda Santa Maria, Clevelândia-PR.
Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá ofertar lances de forma eletrônica mediante perfil cadastrado junto ao site do leilão www.simonleiloes.com.br e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações fornecidas por ocasião do cadastramento.

Consistente Recomendação 02/2008 da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, os honorários do leilão, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas (retensão e depósito dos bens, antes e após o leilão) suportados pelo arrematante.
A hasta pública somente será suspensa mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive do leilão, assumidas mediante comprovação do pagamento de todas as execuções penitentes de garantia tramitando neste Juízo contra o(s) executado(s).

Na hipótese de remição ou adjudicação consumada integralmente antes da hasta, acarretará com as despesas eventualmente efetuadas pelo leiloeiro a execução ou o exequente, respectivamente, conforme o caso. Na hipótese de remição ou adjudicação consumada posteriormente à hasta, as despesas acima referidas serão acrescidas os honorários do leiloeiro. Havendo conexão, antes ou depois da hasta, as partes deverão à conta de quem correrão as despesas e honorários cabíveis, sendo ratificadas por juízo, caso as condições não sejam atendidas.
O bem será vendido pelo maior lance, devendo o leiloeiro emitir expressamente os participantes da possibilidade de remição pelo maior lance considerado.
Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do crédito e para a satisfação das despesas da execução, em conformidade com o art. 899 do CPC.

Arrematação pelo exequente terá preferência, mas somente será aceita se o lance ofertado for igual ao superior ou inferior, exceto se a avaliação for inferior e, neste, última hipótese, será aceita o lance igual ao superior ao valor da avaliação.
Nos termos dos artigos 215 a 217 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, os bens poderão ser arrematados de forma eletrônica, observada o mediano depósito do sinal de, no mínimo 40% do valor do lance, e o pagamento do restante (60%) a prazo. Neste caso, ficará o arrematante com depósito em nome do bem e o pagamento será garantido pela penhora indevida contra o próprio bem (hipoteca para imóveis, conforme art. 895, § 1º, do CPC).

Na hipótese de arrematação parcelada, também ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, incluindo a real ou a fiduciária, ou de pagamento integral do lance, para o retrato do bem junto ao depositário.
Se o arrematante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas, perderá a força de execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando a hasta pública aos bens em conformidade com o art. 898, § 4º, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
No caso de arrematação do bem, os débitos tributários anteriores à expedição sub-rogatória não são precatórios e a hasta pública (art. 139 do CTN).

Na hipótese de remição ou adjudicação as despesas necessárias para a realização da alienação dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de arrematados de penhora, ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, bem como pagamento de impostos de transmissão, não se suportados pelo arrematante ou adjudicatário, respectivamente, conforme o caso.
Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados em seu prelo, mesmo que depositado em mãos de execução, utilizando, se necessário, relatório judicial.
Associado a auto de arrematação no dia da hasta pública, o prazo legal contido no art. 903 do CPC terá início imediato (2º do art. 903 do CPC). Ultrapassada esta data, sem que o auto tenha sido assinado, o prazo correrá a partir da intimação das partes acerca do desempenho da arrematação.
Renunciando, por qualquer motivo, a intimação das partes, do conteúdo do proprietário do bem, dos eventuais credores prioritários, hipotecários ou imbricados e dos terceiros interessados, a publicação do edital constata o ato, servindo como identificação da data, para fins dos arts. 894 e 899 do CPC.

Palmas, 04 de novembro de 2021.
JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmas
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VÍVIDA
FAMFAM - CORONEL VÍVIDA
PRONTO EM 2021
FONE: 461 3332 1192
CASA AVULSA, 114, AV. BARÃO DE CARLOS, 710 - CENTRO
CEP: 81.550-460 - CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VÍVIDA, de acordo com o Estatuto Social, CONVOCA todos os associados em dia com a Tesouraria da entidade para Assembleia Geral Extraordinária para o dia 22 de novembro de 2021, as 10:00 horas da manhã em primeira convocação e uma hora após em segunda e última convocação com o seguinte número de associado, a ser realizada na sede do Sindicato sito Rua Barão do Cerro Azul, 210 - centro de Coronel Vívda - PR, para tratar e deliberar sobre os seguintes assuntos:
1) Previsão orçamentária 2022.
2) Assuntos diversos.
Coronel Vívda, 03 de novembro de 2021.
Eder Ribeiro Borha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-ESTADO DO PARANÁ
ATOS CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019
Conforme Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná nº 004/2019, informamos sobre os atos de concessão das seguintes diárias:
Ato nº 033/2021 de 03 de novembro de 2021. Beneficiário: Vereador Joventino de Macedo CPF nº 441.071.709-00 Participação no Curso Fiscalização e Atuação do TCE/Pr - Curitiba-Pr 03 a 05 de Novembro. Quantidade de Diárias (03) Valor concedido: R\$ 900,00 (Novecentos reais)
Ato nº 034/2021 de 03 de novembro de 2021. Inscrição para o Curso Fiscalização e Atuação do TCE/Pr: Vereadores Joventino de Macedo CPF nº 441.071.709-00, Pedro Adolfo Kleinbim CPF nº 059.059.369-27, Julio Cesar Pinheiro CPF nº 183.450.738-32 - R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais)
Ato nº 035/2021 de 03 de novembro de 2021. Beneficiário: Vereador Pedro Adolfo Kleinbim CPF nº 059.059.369-27 Participação no Curso Fiscalização e Atuação do TCE/Pr - Curitiba-Pr 03 a 05 de Novembro. Quantidade de Diárias (03) Valor concedido: R\$ 900,00 (Novecentos reais)
Ato nº 036/2021 de 03 de novembro de 2021. Beneficiário: Vereador Julio Cesar Pinheiro CPF nº 183.450.738-32 Participação no Curso Fiscalização e Atuação do TCE/Pr - Curitiba-Pr 03 a 05 de Novembro. Quantidade de Diárias (03) Valor concedido: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2021
PROCESSO Nº 101/2021
CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.998.196/0001-45
CONTRATADE: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 32.851.451/0001-45
OBJETO: Prest. de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco: Bárbara Santos Klein Liberto, Paulo Cesar Dias e Gean Grifone Driana; ocupantes dos cargos de Contador, Técnico Legislativo II e Controle Interno, respectivamente, referente a part. no curso presencial "Enfrentando o Exercício 2021 - Procedimentos Contábeis e de Gestão" a ser realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2021, em Francisco Beltrão - PR VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 3 de novembro de 2021
JOECIR BERNARDI - PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 145/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico. Data da Licitação: Dia 19 de novembro de 2021, às 08:00 (oito) horas. Objeto: Registro de Preços Para Aquisição de Material de Consumo para Hematologia Compaiável com o Equipamento Analisador Hematológico Nihon Kohden, Equipamento Para Testes de Monoclonais (Co-Agulmento) e Materiais de Consumo Para o Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Valor máximo estimado: R\$ 26.280,27. Endereço: Mateus e Esplanadas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00:00 e das 13:00:00 hrs. e o endereço eletrônico: www.diaomunicipal.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Sr. DARLEI TRENTO, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2021, na Rua Frei Vito Berchioni, 708 em Saudade do Iguaçu, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para: Contratação de empresa para executar obra de recuperação e implantação de pavimentação asfáltica na estrada Rua Riso, conforme projetos anexos ao edital, sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.
Valor da pasta técnica: Pasta Técnica pode ser solicitada no e-mail: engenharia@saudadedoiguacu.pr.gov.br, sem nenhum custo, ou em CD sendo que o mesmo terá um custo de R\$10,00 (dez reais), que poderá ser efetuado depósito na conta nº 355-7 agência 0942-7 do Banco do Brasil - Chopinzinho - Paraná - Brasil.
INFORMAÇÕES: do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 05/11/2021 em seu horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - telefones: (46) 3246-1166 - e-mail: licitacoes@yaho.com.br.
Saudade do Iguaçu, 04 de novembro de 2021.
DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REPOSIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021
Tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 076/2021, com abertura e julgamento em 04 de novembro de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 244/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 076/2021 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: EMPRESA PLUMA AGROAVICOLA LTDA - 04.656.883/0001-43, ITEM 1. E A DECISÃO, Saudade do Iguaçu, PR, 04 de novembro de 2021. José Roberto Bocalon, Pregoeiro.
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 76/2021 - SRP, de 19 de outubro de 2021, com abertura e julgamento em 04/11/21, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 76/2021, para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: PLUMA AGROAVICOLA LTDA - 04.656.883/0001-43. Que apresentaram os menores preços para registro. É A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, PR, 04 de novembro de 2021. DARLEI TRENTO, PREFEITO.
EXTERIORES DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 076/2021. ATA 111/2021- EMPRESA: PLUMA AGROAVICOLA LTDA - CNPJ 04.656.883/0001-43.
A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diaomunicipal.com.br/jamp/, edição de 05/11/2021, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 24 de Agosto de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIUSURP
EXTRATO DE ADIANTAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 3528/89
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIUSURP e O Múvel S/A - em conformidade com a Lei nº 13.526/2017. OBJETO: Renovação do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel com plano de dados e voz para 37 linhas, para atender as necessidades do CIUSURP (SUASME). Localidade: Pato Branco. PRAZO: O prazo de vigência de que trata Cláusula Sexta fica prorrogado por acordo entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente conforme acordo entre as partes até o limite máximo de 48 meses, conforme artigo 3º inciso IV e artigo 6º parágrafo 1º da Lei nº 8.666/90. VALOR: R\$ 8.858.000,00 (oito milhões e oitocentas e cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa centos reais) anuais. PAGAMENTO: Mensalmente, até o vencimento informado na nota fiscal líquida com intervalo, no mínimo, de cinco (05) dias úteis entre a emissão e o recebimento. DOT: ORC - 03.01.2.003.3.3.99.39.00.00.0001 - Manutenção da Coordenação de Administração 3.3.90.39.00.00.00 Serviços de Telecomunicação; FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Geral do CIUSURP, FÓRUM: Câmara de Pato Branco - PR, Pato Branco, 02 de Outubro de 2021. Dnion Louisa - Presidente do CIUSURP e Sergio Luis Piretti e André Luis Jürg - Representante Legal de O Múvel S/A - em representação jurídica.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS:
ATO DATA ASSUNTO
Portaria nº. 049 03/11/2021 Designa Comissão de Gestão de Carreira
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diaomunicipal.com.br/jamp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 86/2021 - Tomada de Preços nº 10/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: PEREIRA SANTO LTDA CNPJ nº 77.744.104/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUJO em diversas ruas do perímetro urbano de Coronel Vívda, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Valor total R\$ 1.975.462,01. Prazo de execução: 03 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 03 de novembro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021
DATA: 04/10/21 ABERTURA: 03/11/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDEISE DE CARLI, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021
DATA: 04/10/21 ABERTURA: 03/11/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDEISE DE CARLI, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diaomunicipal.com.br/jamp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2021
DATA: 02/09/21 ABERTURA: 28/09/21 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CMES E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VÍVIDA, PARA O ANO LETIVO DE 2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2021
DATA: 02/09/21 ABERTURA: 28/09/21 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CMES E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VÍVIDA, PARA O ANO LETIVO DE 2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diaomunicipal.com.br/jamp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elídio Zimmerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 078/2021 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagens de veículos com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: INDIA OARA APARECIDA SANTOS BONATTO - ME foi vencedora do item 01 com o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ALBERTI & CIA LTDA foi vencedora dos itens 02, 03 e 04 com o valor global de R\$ 99.418,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e deztoito reais).
Manguierinha, 04 de Novembro de 2021
Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis com prescrição médica, para pacientes acamados com comorbidades, portadores de necessidades especiais e recém-nascidos atendidos pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade.
PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 22 de Novembro de 2021 às 14h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Gonçalves Assis Reis, 1066.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguierinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Manguierinha 04 de Novembro de 2021.
Público-se
Dorli Netto
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Contenda, 04 de novembro de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:EBA5197D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DECRETO Nº 468/2021

SÚMULA: Substituí membro do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Contenda, instituído pelo Decreto nº 066/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **MÁRCIA CRISTINA FLORES DA CUNHA**, CPF 048.003.619-58, como PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em substituição à senhora **ELIZA PAULA POVIDAIKO DE SOUZA**.

Art. 2º. Fica nomeada a senhora **ÂNGELA TIBES DE SOUZA**, CPF 781.898.459-34, como VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em substituição à senhora **MÁRCIA CRISTINA FLORES DA CUNHA**.

Art. 3º. Aplicam-se aos membros nomeados neste decreto todas as disposições contidas no Decreto nº 066/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Cavalim dos Santos
Código Identificador:31B001A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº. 049, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 049, de 03 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, Lei nº. 2.991/2020 de 27/04/2021, **RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores abaixo, para compor a COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, deste município, com a incumbência de avaliar, para fins de Estabilidade e Progressão na carreira, os funcionários, admitidos através de Concurso Público, conforme estabelece o art. 41 da Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2021:

Nome	Cargo
Gilson Fragoso da Silva	Agente de Execução I
Gracieli Santos de Quadros	Agente Administrativo
Veridiana Marta Bertoldi Stédile	Agente Administrativo

Art. 2º. A Comissão de Gestão de Carreira dos Servidores Públicos, compete as providências necessárias para a realização da avaliação individual de desempenho, bem como os fatores de avaliação.

Art. 3º. O resultado das avaliações, dar-se-á mediante o preenchimento da Ficha Individual de Avaliação que indicará se o total de pontos alcançados pelo servidor avaliado.

§ 1º. O Servidor avaliado tomará ciência do resultado da avaliação, datando e assinado o respectivo documento.

§ 2º. Na hipótese de discordância, o Servidor poderá interpor pedido de reconsideração de sua avaliação, devidamente fundamentada à Comissão de Gestão de Carreira, no prazo de 15(quinze) dias depois a ciência, podendo a decisão ser proferida em igual prazo.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada nos termos desta Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:5A5111D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 86/2021 – Tomada de Preços nº 10/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ em diversas ruas do perímetro urbano de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Valor total: R\$ 1.975.462,01. Prazo de execução: 03 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 03 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EBF9E30F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

DATA: 04/10/21 ABERTURA: 03/11/21 HORÁRIO: 08:00
DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SOTIPIETRA - SERVICOS MEDICOS LTDA	16.900,00	202.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SOTIPIETRA - SERVICOS MEDICOS LTDA	42.185.998/0001-96	202.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.